



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

Projeto de Lei nº 020/2019

Dispõe sobre os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com base na determinação contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam fixados os vencimentos mensais iniciais dos cargos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, criados por resolução do referido órgão, nos seguintes valores:

I – Auxiliar de Secretaria:	R\$ 1.270,00;
II – Auxiliar de Serviços Gerais:	R\$ 998,00;
III – Contador:	R\$ 2.060,00;
IV – Assessor Jurídico:	R\$ 3.500,00;
V – Chefe de Gabinete:	R\$ 1.540,00.

Art. 2º. A gratificação de função a ser paga pelo exercício da função de confiança de Diretor de Secretaria fica fixada em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.

Art. 3º. Fica concedida, aos cargos em extinção da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, a revisão de seus vencimentos no percentual de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à inflação anual apurada pelo INPC do IBGE, índice este aplicado simultaneamente, por lei específica, aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O índice de revisão previsto neste artigo já se encontra implícito nos valores dos vencimentos e da gratificação fixados pelo artigo 1º e 2º desta lei, em relação aos cargos nele elencados.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 2019.

Bom Jardim de Minas-MG, 18 de junho de 2019.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é um complemento necessário para viabilização do novo quadro de pessoal da Câmara, que está sendo proposto pelo Projeto de Resolução nº 002/2019.

O projeto trata da fixação dos vencimentos dos cargos, já que a Constituição Federal (art. 37, X) estabelece a obrigatoriedade de fixação de vencimentos de cargos públicos através de lei.

Os valores fixados nos artigos 1º e 2º já se consideram como atualizados, em face da revisão geral que está sendo concedida pelo Executivo aos cargos da Prefeitura. O vencimento dos Auxiliares de Secretaria corresponde ao valor atual acrescido do percentual de 5,07%, referente à revisão geral que está sendo proposta pelo Executivo.

Em relação aos outros cargos já existentes (Secretário/a Geral e Assessor Legislativo), o projeto também lhes garante este mesmo índice, conforme previsto no artigo 3º.

Em relação ao aspecto financeiro, a Contabilidade da Câmara elaborou um estudo do impacto orçamentário e financeiro, e constatou que no exercício de 2019 não haverá acréscimo de gastos, e para os exercícios seguintes a projeção de orçamentos da Câmara tem plenas condições de suportar o aumento de gastos, que não será significativo.

Pelos motivos expostos, solicito a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Bom Jardim de Minas-MG, 18 de junho de 2019.

SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA
Presidente

RITA MARIA DE ALMEIDA
Vice-Presidente

VALDELEI RODRIGUES DA SILVA
Secretário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Reformulação da estrutura e do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal por iniciativa da Mesa Diretora desta casa.

JUSTIFICATIVA: Atender a recomendação do Ministério Público, com o intuito de reduzir a proporção de cargos comissionados e contratados e incorporá-los ao quadro efetivo do Legislativo.

ESTIMATIVA DE GASTOS: A Estimativa foi realizada levando em consideração a expectativa de um mês de salário no formato que é praticado no momento pelo Legislativo com a contratação de serviços técnicos, jurídicos e também cargos comissionados, em comparação com o novo formato a ser implantado com a efetivação do concurso público. Esse mês foi multiplicado por 13,3 meses considerando 12 meses normais, mais 13º salário e um terço de férias como padrão para cálculo.

Foi levado em consideração para o exercício de 2020 e 2021 apenas a revisão geral, tomando por estimativa a revisão do exercício de 2019. E para o ano de 2022, também foi levado em consideração a revisão geral e a progressão constante no PL 020/2019

Discriminativo	2019	2020	2021	2022
Salários (Brutos)	R\$ 207.878,02	R\$ 204.558,12	R\$ 214.786,02	R\$ 225.525,32
Revisão Geral		R\$ 10.227,90	R\$ 10.739,30	R\$ 11.276,26
Progressão				R\$ 7.104,04
TOTAL	R\$ 207.878,02	R\$ 214.786,02	R\$ 225.525,32	R\$ 243.905,62

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

*Art. 169. A despesa com pessoal inativo é inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2019	2020	2021	2022
Recursos Próprios	R\$ 207.878,02	R\$ 214.786,02	R\$ 225.525,32	R\$ 243.905,62
Recursos Vinculados	-	-	-	-
TOTAL	R\$ 207.878,02	R\$ 214.786,02	R\$ 225.525,32	R\$ 243.905,62

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

- ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Bom Jardim de Minas, 01 de julho de 2019.

Kleder Aurélio de Almeida

Contador CRC MG 69381/0

Contador CRC MG 69381/O

Contador CRC MG 69381/O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, SEBASTIÃO FLAVIO DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim de Minas – MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.003, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Bom Jardim de Minas, 01 de julho de 2019.



Sebastião Flávio de Paula
Presidente

DEMONSTRATIVO DE CALCULO

Atual Formato	
Cargo	Vagas
Auxiliar Secretaria	2
Salário Bruto	2.473,26
INSS 20%	494,65
RAT 1%	24,73
Custo Servidor	2.992,64

Novo Formato	
Cargo	Vagas
Auxiliar Secretaria	3
Salário Bruto	3.900,00
INSS 20%	780,00
RAT 1%	39,00
Custo Servidor	4.719,00

Cargo	Vagas
Secretário Geral	1
Salário Bruto	1.926,08
INSS 20%	385,22
RAT 1%	19,26
Custo Servidor	2.330,56

Cargo	Vagas
Auxiliar Serv Gerais	1
Salário Bruto	1.011,00
INSS 20%	202,20
RAT 1%	10,11
Custo Servidor	1.223,31

Cargo	Vagas
Assistente Gabinete	1
Salário Bruto	1.236,63
INSS 20%	247,33
RAT 1%	12,37
Custo Servidor	1.496,32

Cargo	Vagas
Contador	1
Salário Bruto	2.100,00
INSS 20%	420,00
RAT 1%	21,00
Custo Servidor	2.541,00

Cargo	Vagas
Assessor Legislativo	1
Salário Bruto	1.236,63
INSS 20%	247,33
RAT 1%	12,37
Custo Servidor	1.496,32

Cargo	Vagas
Asesor Jurídico	1
Salário Bruto	3.600,00
INSS 20%	720,00
RAT 1%	36,00
Custo Servidor	4.356,00

Cargo	Vagas
Aux. Serviços Gerais	1
Salário Bruto	1.048,00
INSS 20%	209,60
RAT 1%	10,48
Custo Servidor	1.268,08

Cargo	Vagas
Chefe Gabinete	1
Salário Bruto	1.575,00
INSS 20%	315,00
RAT 1%	15,75
Custo Servidor	1.905,75

* já considerados Salários corrigidos pela Revisão Geral de 5,07%

Contratados	
Assessor Jurídico	3.749,00
Contador	2.297,00
Custo Contratados	6.046,00

Custo Total 2019	15.629,93
Acumulados 13,3 meses	207.878,02

Custo Total 2020	15.380,31
Acumulados 13,3 meses	204.558,12